



LEI

Nº. 2.443; Nº. 2.444; Nº. 2.445; Nº. 2.446; Nº. 2.448



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.444, de 08 de abril de 2019

Estabelece a obrigatoriedade de exigência do cartão da criança ou da caderneta de saúde da criança no ato da matrícula dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, na cidade de Itabuna e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas das redes pública e privada, do Sistema Municipal de Educação de Itabuna, das zonas urbanas e rural, devem solicitar aos responsáveis pelos alunos da **educação** infantil e fundamental, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, a apresentação do cartão da criança, da **caderneta** de **saúde** da **criança**, ou documento similar, no ato da matrícula e **ou** rematrícula.

§ 1º. Se o documento apresentado, nos termos do **caput deste artigo**, estiver desatualizado **cabará** a escola:

I - informar aos pais ou ao responsável que vacinas a criança ou adolescente deixou de tomar;

II - esclarecer a família do aluno a respeito da importância da vacinação na infância e **na** adolescência;

III - orientar os pais ou o responsável, a procurar imediatamente um posto de saúde para regularizar e imunização da criança e **ou** do adolescente;

IV - comunicar formalmente ao Conselho Tutelar da área de abrangência da **escola**, a situação do aluno para as devidas providências e reparação de direitos, sem quaisquer prejuízos a efetivação da matrícula e **ou** rematrícula.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º. O comunicado de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo, deverá ser feito em papel timbrado, constando a assinatura do Diretor da Escola ou seu eventual substituto e ser devidamente anexado as demais documentações de matrícula e **ou rematrícula** do aluno.

Art. 2º. A conferência da caderneta de vacinação infantil e seu respectivo conteúdo, deverá ser realizada por um funcionário devidamente treinado e com base nas regras, portarias e demais informações divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna e **pelo** Ministério da Saúde, **providenciando fotocópia** da **tabela de** vacinas constante do documento e a sua devida anexação **aos** demais documentos de matrícula e **ou rematrícula** do aluno.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de abril de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo